

Fl: 01 Proc. nº 1162/16
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Robson Schaeffer (Robinho Pimentão)

PROJETO DE LEI CMC Nº 049 /2016

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 1162 Data 04/03/16
Protocolo - Geral
Assinatura

Dispõe sobre a instituição do " Programa Leite na Escola" no âmbito da rede municipal de Ensino do Município de Cariacica Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica do Estado do Espírito Santo

APROVA:

Art.1º- Fica instituído no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo o "Programa Leite na Escola ", destinado a todas as crianças matriculadas no Ensino Infantil, Fundamental e Especial da Rede Própria e entidades conveniadas de Ensino.

Art. 2º- O Programa Leite na Escola, tem como objeto a distribuição mensal e gratuita, de 01 (um) quilo de leite em pó instantâneo/integral vitaminado e enriquecido para cada criança, entregue onde ela reside, ou na Escola onde se encontra matriculada.

Art. 3º- O leite deverá ter a sua primeira entrega em material enlatado, com durabilidade mínima de 01 (um) ano, acompanhado de dosador para o seu preparo. A partir da segunda entrega, o leite poderá ser entregue, por meio de embalagem de refil metalizado.

I – A entrega do leite ocorrerá também nos meses de férias escolares, obedecendo-se a frequência às aulas do mês anterior.

Art. 4º- À adesão ao Programa Leite na Escola, é voluntaria, devendo ser realizada pelo pai, mãe ou representante legal da criança, através de ato formal junto à Unidade Escolar a que esteja vinculada.

Art. 5º- São condições para a criança ingressar e manter os benefícios do programa:

I – Ter no mínimo 90% (noventa por cento) de frequência escolar, descontadas as faltas justificadas;

VEREADOR
Robinho Pimentão
Cariacica (PDT)

R
.../13



Fl: 02 Proc. nº 1162/16
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Robson Schaeffer (Robinho Pimentão)

II – Faltas justificadas serão consideradas mediante apresentação de atestado / laudo médico;

III – Frequência de um dos pais ou representante legal em pelo menos 80% (oitenta por cento) das reuniões escolares.

IV- Para os fins deste programa será considerado representante legal do aluno a pessoa que detenha a guarda / curatela, ou tenha autorização por escrita de um dos pais ou responsável, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º- O aluno que vier a perder o benefício do programa, poderá ser reinserido, apenas uma única vez, no período de 12 (doze) meses, desde que os pais ou responsável legal assinem termo de compromisso perante a direção da Unidade Escolar.

Art. 7º- As despesas para a execução deste Programa correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º- No ano de implantação do Programa, a adesão será efetivada aos alunos da Creche e Pré-Escola devidamente matriculados, podendo ser ampliado a todos os alunos do Fundamental I, Fundamental II e Especial, no início do segundo ano de vigência em diante.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Plenário Vicente Santório, 04 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
1162 Data 04/03/16
Protocolo - Geral
Assinatura


ROBSON SCHAEFFER (ROBINHO PIMENTÃO)

VEREADOR - PDT

VEREADOR
Robinho Pimentão
Cariacica (PDT)


213